

públicas. Parágrafo segundo: As empresas devem afastar dos locais de trabalho os empregados que fazem parte do grupo de risco à COVID-19 (pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, portadores de cardiopatias, doenças respiratórias crônicas, gestantes, diabéticos, ou imunossuprimidos, dentre outros que sejam apontados pelo Ministério da Saúde quando esta for a determinação dos órgãos competentes), evitando seu deslocamento pela cidade, tomando por base os exames médicos periódicos realizados pela empresa e desde que haja laudo comprobatório e mediante a requerimento individual. Parágrafo terceiro: Na hipótese de não existir obrigatoriedade do uso de luvas e máscaras por parte das autoridades de saúde, é permitida a utilização pelos trabalhadores mesmo que por eles providenciadas; CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- PLR - As empresas poderão formalizar, com a assistência obrigatória dos sindicatos convenientes, acordos coletivos que regulamentem a participação dos empregados nos resultados e nos lucros; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada 03 (três) anos de prestação de serviços ao mesmo empregador, será assegurada uma gratificação por tempo de serviço, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário recebido, paga mensalmente ao empregado, integrando a base de cálculo para todos os efeitos legais; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISTA - As empresas do comércio ficam proibidas de adotar qualquer prática de revista íntima todos os seus empregados. Parágrafo Primeiro: As revistas autorizadas deverão ser realizadas por empregado(a) que possua a mesma identidade de gênero do empregado(a) a ser revistado(a); Parágrafo Segundo: O(a) empregado(a) transexual, travesti, transgêneros terá assegurada a sua identidade de gênero, não podendo ser exigido que o mesmo reviste ou seja revistado por empregado(a) com identidade oposta à sua; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL - A jornada semanal do comerciário do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes será de 40 horas. Parágrafo Primeiro: A hora extra que ultrapassar as 40h semanais deverá ser remunerada com o adicional de 50%, devendo tal percentual ser majorado em 100% quando ultrapassada a segunda hora extra diária. Parágrafo Segundo: As empresas devem respeitar a previsão do inciso II e parágrafo único do Art. 62 da CLT quanto ao pagamento de horas extras e gratificação de gerência. Parágrafo Terceiro: As reuniões fora do horário de expediente serão de participação facultativa dos empregados. Caso este participe, as horas integrarão sua jornada de trabalho para cômputo de horas Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciariorj.org.br

extraordinárias ou banco de horas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – HORA EXTRA EM BALANÇOS E BALANCETES** - As empresas deverão realizar os balanços, balancetes e inventários dentro do horário contratual de trabalho. Quando, por motivos excepcionais, forem realizados fora do horário contratual, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção, não podendo tais horas serem utilizadas para fins de compensação de jornada ou banco de horas, caso já vigente. **Parágrafo Primeiro:** Quando houver trabalho realizado de balanços ou balancetes na empresa, o empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Parágrafo Segundo:** As empresas deverão informar com antecedência a todos os empregados que participarem de balanços, balancetes ou inventários, os critérios estabelecidos para recebimento da bonificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL EM DATAS COMEMORATIVAS - As horas extras prestadas na semana imediatamente anterior ao Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, Ano Novo e Semana Santa, bem como aquelas prestadas nos períodos de grandes promoções (Aniversários, Black Friday, liquidações coletivas em centros comerciais e afins) serão pagas com o adicional de 100%, não podendo ser utilizadas para fins de compensação. **Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão, nestes períodos, reforçar a segurança dos locais, para evitar que os empregados comerciantes não sejam compelidos a exercer funções de segurança de mercadoria. **Parágrafo Segundo:** Em virtude da escassez de transporte público, fica assegurado aos empregados que largarem os postos de trabalho, nos períodos das cláusulas quadragésima e quadragésima primeira, após as 23 horas e 30 minutos o recebimento de até R\$ 50 (cinquenta reais) a título de auxílio transporte, para o trajeto de retorno à sua residência, por dia de prestação de serviço noturno. **Parágrafo Terceiro:** Tal valor deverá ser pago em mãos e em espécie, contra recibo, no dia seguinte, devendo o empregado apresentar comprovante do valor pago para o retorno à residência; **Parágrafo Quarto:** A empresa que designar transporte até a residência do comerciante estará isenta do pagamento do valor previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIVISOR - Para apuração do valor hora pelo trabalho será considerado o divisor 180 (cento e oitenta) para todos os empregados da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantesrj.org.br

considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral. Parágrafo Único: Aos empregados que laborarem no mês de Dezembro e nos períodos elencados na cláusula anterior, em virtude da alta demanda do mercado, deverão receber o adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE NATAL** - Os empregados deverão receber, no mês de Dezembro, a título de abono de natal, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a fim de auxiliar nas compras natalinas. Parágrafo Único: As empresas que já fornecerem benefícios análogos, em valor igual ou superior ao previsto no caput, estarão isentas do cumprimento desta cláusula. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS** - As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: a) até quatro dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em razão de casamento; c) por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; d) por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada; e) até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. f) pelo período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro j) até dois dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; k) quando o Poder Público decretar estado de calamidade pública ou estado de crise, em razão de desastres naturais ou em situação de anormalidade que venham a oferecer riscos aos trabalhadores durante o deslocamento; l) em caso de greve ou paralisação no sistema de transporte público; Parágrafo Primeiro: Para fins de cômputo dos dias previstos no caput desta cláusula, será considerado o dia imediatamente posterior à ciência do empregador quanto ao fato ocorrido. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASOS** - Serão tolerados os atrasos de até 30 (trinta) minutos para a entrada do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciariorj.org.br

empregado, sendo vedado qualquer tipo de punição ao trabalhador. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PROVAS - Desde que previamente comunicado, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para a realização de provas escolares/universitárias, concursos públicos e exames vestibulares, sem redução do salário. Parágrafo Único: Duas vezes por semestre, desde que devidamente comprovado e comunicado, poderá ser liberado por meio expediente quando do período de semana de provas, sem prejuízo do salário. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do comerciante estudante durante o período letivo. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA REMUNERADA -Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar seus dependentes legais ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho. Parágrafo Primeiro: A empresa não poderá recusar a apresentação de atestado do dependente legal ou certidão de comparecimento do responsável legal; Parágrafo Segundo: Nos casos em que o empregado tiver de permanecer no hospital para acompanhamento de dependente legal durante período de internação, os dias de ausência também serão abonados, desde que o empregado comprove a internação do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – INSALUBRIDADE - Os empregados que laborarem em açougues, padarias, perecíveis e frigoríficos terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre o salário recebido pelo empregado. Parágrafo Único: As empresas deverão aderir práticas de redução dos riscos de exposição do trabalhador a substâncias insalubres, mediante fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, bem como da instrução de sua correta utilização. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA - As empresas pertencentes à categoria patronal vinculada a esta Convenção Coletiva obrigam-se a subsidiar para todos os seus empregados um Seguro de Vida, sem quaisquer ônus e/ou contribuições, assegurando as seguintes coberturas: Coberturas e Assistências Capital Segurado Individual Morte R\$ 40.000,00 IEA – Indenização Especial por Acidente (Morte Acidental) 1 R\$ 40.000,00. IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente. R\$ 40.000,00. Rescisão Trabalhista 2 R\$ 10.000,00. Assistência Funeral Familiar 3 Plano Nobre Taxa de Exumação Antecipada 4 Até R\$ 600,00. Assistência à Vítima de Crime 5 Até R\$ 2.000,00. Assistência à Serviços Básicos

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantesrj.org.br

(Água, Luz e Gás) 6 4 parcelas de R\$ 200,00. 1 - Em caso de morte em consequência de acidente, os capitais segurados da cobertura de Morte e IEA -Indenização Especial por Acidente (Morte Acidental) se acumulam; 2 - Em caso de morte do segurado, a empresa contratante receberá o valor definido acima; 3 - Traslado para a base domiciliar, independentemente do local que ocorreu o óbito, sem limite de quilometragem; 4 - Em caso de morte do segurado, o beneficiário será reembolsado até o valor definido acima; 5 - Amparar o segurado em caso de problemas decorrentes de assalto, agressão, roubo ou furto envolvendo o segurado, seu automóvel ou residência. Para a assistência ser fornecida, deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência; 6 - Em caso de morte do segurado, o beneficiário receberá o valor definido acima, para pagamento dos serviços básicos. Parágrafo Primeiro: Para inclusão inicial neste seguro, serão aceitos na condição de segurado as pessoas que: Estejam em plena atividade profissional/laborativa; Estejam em boas condições de saúde; Não tenham doenças ou lesões pré-existentes; No momento da inclusão, tenham até 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Parágrafo Segundo: A inclusão de novos segurados, após o início de vigência deste seguro, deverá obedecer aos requisitos acima especificados. A inclusão no seguro se dará somente mediante a aceitação expressa da Seguradora. Parágrafo Terceiro: O segurado afastado por doença ou acidente, antes do início da vigência prevista para este seguro, somente terá direito à cobertura a partir da data de seu retorno às atividades normais de trabalho, estando a empresa isenta da obrigação de contratação do seguro para o funcionário afastado. O segurado que se afastar após o início de vigência do seguro estará coberto normalmente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO INTERMITENTE - Ficam vedados, sob quaisquer aspectos, contratos de trabalho "intermitentes", sejam estes ativos ou a serem firmados. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DIFERENCIADA - Toda e qualquer jornada de trabalho com regime diverso do definido nesta pauta, deverá ser negociada com o Sindicato Laboral para apreciação e verificação dos termos propostos, inclusive jornadas "12x36", compensação, dias alternados e demais modalidades que sejam apresentadas. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda-feira do mês de OUTUBRO (17/10/2022) como o DIA DO COMERCIÁRIO, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantesrj.org.br



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 09/05/2022-16
EDZW75797OUQ
fl.: 22/38

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado. Parágrafo Primeiro: O Sindicato Patronal deverá encaminhar ofício aos seus representados com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência, com vias a garantir o cumprimento desta cláusula; Parágrafo Segundo: Todos os empregados que laborarem no mês de outubro, em homenagem ao Dia do Comerciário, deverão receber valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho. Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no dia estabelecido no caput desta cláusula, ficará a empresa sujeita à multa equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado envolvido, da qual metade será revertido em favor do trabalhador e a outra metade em favor do sindicato laboral. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO NOS DIAS DE CARNAVAL - Por motivos de segurança, fica vedado o funcionamento das empresas na segunda-feira e terça-feira de Carnaval, bem como na quarta-feira de cinzas até às 12 horas. (Consta na CCT de Domingo) Parágrafo único: As empresas que abrirem nos dias e horários estabelecidos no caput desta cláusula ficarão sujeitas à multa equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado envolvido, da qual metade será revertido em favor do trabalhador e a outra metade em favor do sindicato laboral. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MARATONA DE VENDAS - Aos empregados que laborarem no mês de Dezembro ou na denominada Black Friday, em virtude da alta demanda do mercado, deverão receber o adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Parágrafo único: Qualquer jornada estendida nesses períodos, será garantida a folga na segunda-feira de carnaval. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO SOBRE VENDAS - Fica garantido aos comissionistas puros e mistos o reajuste no percentual contratual das comissões. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES DO SINDICATO - Fica assegurada a ausência remunerada por até 02 (dois) dias por semestre para realização de atividades promovidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, desde que previamente comunicado ao empregador com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO - Fica vedado o funcionamento das empresas no Dia do Trabalhador (01 de maio), bem como nos dias de Natal (25 de Dezembro), Ano Novo (01 de Janeiro) e no Dia do Comerciário. Parágrafo único: As empresas que abrirem nos dias e horários estabelecidos no caput desta cláusula ficarão sujeitas à multa equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado envolvido, da qual metade será revertido em favor do trabalhador e a outra metade em favor do sindicato laboral.

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciariorj.org.br

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AAA 023777579



multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado envolvido. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE - À empregada gestante é garantido o emprego 05 (cinco) meses após o término da licença maternidade, que deverá ser de 180 dias, salvo pedido de demissão. Parágrafo Primeiro: O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa; Parágrafo Segundo: A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre. Parágrafo Terceiro: Os benefícios desta cláusula serão garantidos à mãe adotante; Parágrafo Quarto: Para fins de cálculo atinente ao período de licença-maternidade, ou indenização pela estabilidade da gestante comissionista, será observada a média das comissões dos 12 (doze) últimos meses, ou pelo período trabalho, caso inferior a um ano, nos termos da cláusula décima sétima. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO DO TRABALHADOR CUJA COMPANHEIRA ESTIVER GRÁVIDA - Fica garantida a estabilidade no emprego, durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da concepção presumida, ao trabalhador cuja esposa ou companheira estiver grávida. Parágrafo Primeiro: A comprovação da gravidez será feita mediante laudo emitido por profissional médico, devendo constar carimbo e CRM do mesmo no referido documento; Parágrafo Segundo: Será aplicada multa, equivalente a 18 (dezoito) meses de remuneração ao empregador que demitir o trabalhador que se encontrar na situação definida no caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE - As partes convenientes, por reconhecerem as diferentes modalidades de famílias existentes na sociedade, garantem ao comerciário que venha a se tornar pai o direito de licença paternidade de 20 (vinte) dias. Parágrafo Primeiro: O benefício desta cláusula será garantido ao pai adotante; Parágrafo Segundo: Ao empregado em questão é garantido o emprego 05 (cinco) meses após o término da licença em questão. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DE VANTAGENS PARA RELAÇÕES HOMOAFETIVAS - As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva devidamente comprovada. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA -

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantosrj.org.br



SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 09/05/2022-16
EDZW7579OUQ
fl.: 24/38

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV - Será garantido o emprego do trabalhador comprovadamente soropositivo - portador do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. Parágrafo Único: A informação apresentada pelo empregado deverá ser mantida sob sigilo pela empresa e seus representantes. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL - Os Sindicatos convenientes se comprometem à realização de estudos, custeados em coparticipação solidária, a respeito da ocorrência de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Parágrafo único: As empresas, independente do número por filial, se comprometem a promover encontros, palestras ou orientações a respeito do combate das práticas de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FÉRIAS - O início de gozo das férias não poderá coincidir com dia não trabalhado. Parágrafo Primeiro: O período das férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares/universitárias, ficando a critério do empregado a opção pela coincidência; Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade às possibilidades da empresa e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência; Parágrafo Terceiro: As empresas deverão priorizar a coincidência do gozo de férias para as empregadas com filhos menores durante o período de férias escolares destes, se a empregada assim optar. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - ASSENTOS - É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores fiscais, etc.), que serão utilizados durante as pausas e nas horas em que o serviço permitir, junto a seus respectivos locais de trabalho, na forma determinada pelas normas pertinentes. Parágrafo Único: As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras ergonômicas, para o desenvolvimento de suas funções. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES - As empresas que adotarem a norma de exigir uniformes e maquiagens de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso seja obrigatório no âmbito do estabelecimento. Parágrafo Único: Sempre que o trabalhador solicitar novo uniforme, a empresa deverá custear tal fornecimento, não podendo negar a concessão do mesmo. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA - Os empregados não contratados para a realização de carga e descarga de mercadoria não poderão ser os responsáveis

Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Rua André Cavalcanti 33 - Centro - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro-RJ. CNPJ: 33.644.360/0001-85. Tel.: 21 32664100. www.comerciantesrj.org.br

AAA 02377581